



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2021.**

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I.

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, Sr. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

**Considerando** que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** que o projeto básico tem equívocos no que tange os encargos sociais, multiplicado por duas vezes, desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.


**DECIDE:**

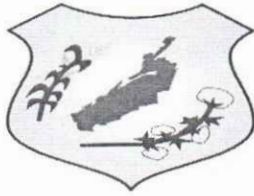
Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2021**, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

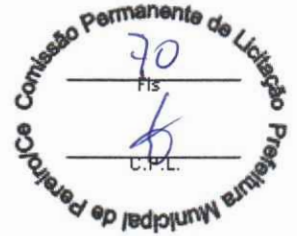
PEREIRO-CE, 09 de outubro de 2021.

  
ROBERTO PINHEIRO DE LIMA  
Ordenador de Despesas  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2021.**

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I.

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, Sr. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

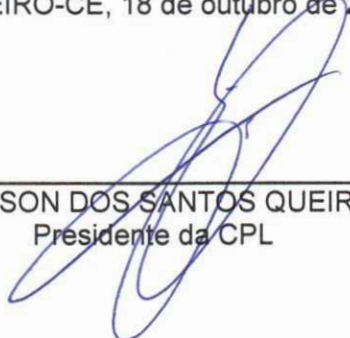
**Considerando** que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** que o projeto básico tem equívocos no que tange os encargos sociais, multiplicado por duas vezes, desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

**DECIDO:**

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REGOVAR** o certame licitatório objeto do **TOMADA DE PREÇO Nº 04.10.01/2021**, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

PEREIRO-CE, 18 de outubro de 2021.

  
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ  
Presidente da CPL